

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA E FORMAÇÃO DE CADASTRO

RESERVA

**PROGRAMA PARTIUIFSP – Programa de Preparação de Estudantes da Rede Pública
para Ingresso no Instituto Federal de São Paulo**

Nº 035/2026 – IFSP

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2026, reuniu-se a Comissão designada para o **Processo Seletivo Simplificado, para seleção de bolsista – Edital nº 035/2026**, com a finalidade de proceder à análise e julgamento dos recursos interpostos em face da **Ata de Análise das Inscrições Enviadas**.

1. DO RECURSO

Foi protocolado, em 20 de maio de 2026, recurso administrativo apresentado pelo candidato **Adilson de Melo Poggiato** em face da Ata de Resultado Preliminar publicada em 19/05/2026, na qual constou sua condição de “NÃO HABILITADO”, em razão do não atendimento ao requisito de formação acadêmica exigido para a área de Matemática. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto no cronograma do edital, atendendo às exigências formais de admissibilidade.

2. DA ADMISSIBILIDADE

A Comissão, ao proceder à análise, observou os princípios da legalidade, impessoalidade, ampla defesa e contraditório, bem como os postulados da autotutela administrativa e da economicidade, assegurando a correção dos atos e decisões adotadas no âmbito do certame.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO

Nos termos do item 3.1.1 do Edital, constitui requisito obrigatório para habilitação no processo seletivo a comprovação de formação superior na área de Matemática, mediante apresentação de **diploma ou documento equivalente apto a demonstrar a conclusão da formação exigida**.

Em sede recursal, o candidato apresentou certificado referente à Licenciatura Plena em Matemática, obtida por meio de Programa Especial de Formação Pedagógica, regulamentado pela Resolução CNE nº 02/1997, com carga horária de 540 horas, bem como histórico escolar contendo disciplinas de natureza pedagógica e estágio supervisionado na área de Matemática.

Contudo, após análise técnica da documentação apresentada, verificou-se que o documento não comprova, de forma inequívoca, a conclusão de curso superior originário em Matemática, conforme exigido expressamente no Edital. A documentação apresentada refere-se à formação pedagógica complementar voltada à habilitação docente, não se caracterizando como diploma de graduação plena em Matemática.

Ressalta-se que a Comissão Especial de Seleção se encontra vinculada aos critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, devendo observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo, não sendo possível flexibilizar requisito obrigatório expressamente previsto.

Dessa forma, embora a documentação apresentada demonstre habilitação pedagógica correlata à área de Matemática, ela não atende integralmente ao requisito editalício de comprovação de curso superior em Matemática, razão pela qual permanece caracterizado o não atendimento ao requisito obrigatório de habilitação.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Especial de Seleção decide pelo **CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo seu INDEFERIMENTO**, mantendo-se a condição de **NÃO HABILITADO** do candidato **Adilson de Melo Poggiato**, por não atendimento ao requisito obrigatório de formação acadêmica previsto no Edital nº 035/2026 – IFSP.

Nada mais havendo a constar, lavra-se a presente ata, que segue assinada eletronicamente pelo Coordenador de Gestão de Pessoas da FAI•UFSCar, para que produza os efeitos legais cabíveis.

Alagui Marques Pereira

Supervisor de Gestão de Pessoas – FAI•UFSCar